



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, em regime de urgência, de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 14/2025, altera o Art. 3º da Lei nº 1.871/2021, que reestrutura a concessão de Vale-Alimentação e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa promover a atualização do valor do vale-alimentação oferecido aos servidores públicos, garantindo um benefício mais adequado às atuais condições econômicas e ao custo de vida. A proposta prevê a elevação do valor para R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil, garantindo melhores condições para a alimentação.

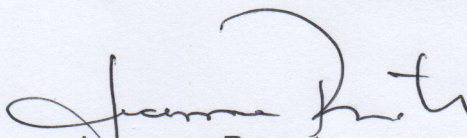
Além disso, mantém-se a participação dos servidores no custeio do benefício, com um desconto de 4% sobre o valor total dos vales, medida que contribua para o equilíbrio financeiro da concessão. A proporcionalidade do pagamento conforme a carga horária mensal busca garantir a equidade na distribuição do benefício, atendendo às diferentes jornadas de benefício do servidor.

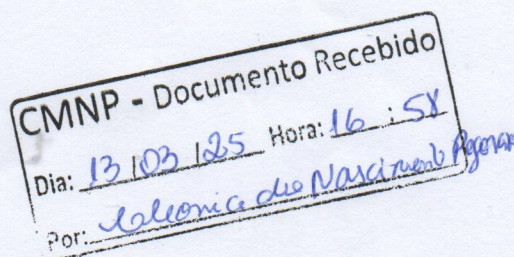
A aplicação retroativa da medida, com vigência a partir de 1º de março de 2024, visa evitar prejuízos aos servidores, garantindo que a atualização do benefício seja devidamente renovada.

Diante da importância dessa adequação para a valorização dos servidores e a melhoria de suas condições de trabalho, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente.

Nova Palma, 13 de março de 2025.


Judemara Rossato
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 14 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.871/2021, que reestrutura a concessão de Vale-Alimentação e dá outras providências

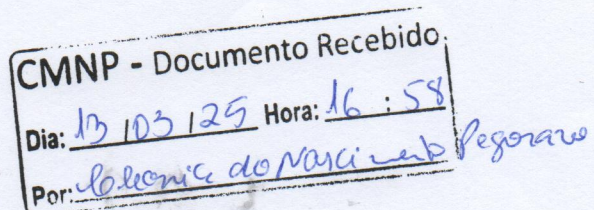
Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.871/2021, que reestrutura a concessão de Vale-Alimentação e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia útil do mês e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, no percentual de 4% (quatro por cento) do valor total dos vales, sendo que o pagamento do vale-alimentação será proporcional a carga horária mensal de cada servidor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de março de 2025.

Nova Palma, 13 de março de 2025.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DA EXPANSÃO DA DESPESA COM AUMENTO DE 20% NO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

1º - APRESENTAÇÃO - Expansão da Despesa conforme segue:

2º - EXPANSÃO DA DESPESA PREFEITURA

PERÍODO: 01 DE MARÇO a 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ITEM	DESP.MEDIAL MENSAL	AUMENTO MENSAL 20%	Nº MESES	EXPANSÃO ANUAL TOTAL
Aumento de 20% no valor	-	-	-	-
do auxílio-alimentação	77.560,08	15.512,00	10m	155.120,16
				0
				0
TOTAL				155.120,16

Obs: media mensal foi pego os valores dos últimos 3 meses: 12/24 R\$ 88.434,88
01/25 R\$ 64.388,87 03/25 R\$ 79.856,50

2º RESUMO:

EXPANSÃO DA DESPESA R\$ 155.120,16

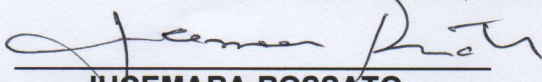
3º - DESPESA REALIZADA EM 2025

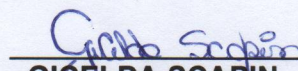
DESP. MENSAL MÉDIA	10 MESES	TOTAL
	77.560,08	775.600,80
(+)EXPANSÃO PREVISTA		155.120,16
TOTAL		930.720,96

4º - Dotação Orçamentária p/ auxílio-alimentação em 2025

Valor orçado na Lei do Orçamento Anual.....	956.246,00
(-) Total da dotação comprometida com a expansão proposta	930.720,96
Saldo das dotações não comprometida em 2025	25.525,04

Nova Palma, 13 DE MARÇO de 2025


JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal


GICELDA SCAPIN
Contadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

LEI Nº 1.871 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Reestrutura a concessão de vale-alimentação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o benefício do vale-alimentação aos Servidores Municipais e Conselho Tutelar, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º Os vales refeições serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia útil do mês e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, no percentual de 4% (quatro por cento) do valor total dos vales, sendo que o pagamento do vale-alimentação será proporcional a carga horária mensal de cada servidor.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício integral instituído pela presente Lei:

§ 1º servidores municipais inativos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

§ 2º servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer situação;

§ 3º servidores em férias;

§ 4º servidores que apresentarem mais de 02 (duas) faltas injustificadas no mês;

§ 5º servidores que apresentarem mais de 05 (cinco) dias (úteis trabalhados) de atestado no mês;

I - Os atestados apresentados terão desconto do vale refeição proporcionalmente aos dias e turnos do dia do atestado.

II - Os atestados que forem por doença infectocontagiosa, acidente de trabalho e cirurgia não eletiva serão descontados apenas os dias (úteis) de afastamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 6º O Conselho Tutelar receberá o valor integral do vale-alimentação na razão de um por dia útil do mês, excluído o sábado, ficando sujeitos as condições citadas nos Artigos 5º.

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I- Lei nº 1.503/2013

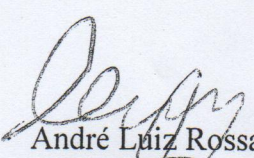
II- Lei nº 1716/2017

III- Lei nº 1.715/2017

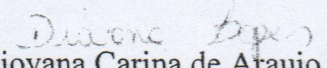
IV- Lei nº 1837/2020

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente.

Nova Palma, 05 de agosto de 2021.

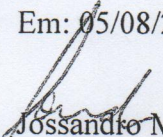

André Luiz Rossato

Prefeito Municipal


Diovana Carina de Araujo Lopes
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 05/08/2021


Jossandro Marion

Procurador do Município